

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 10/08/77
Diretor de Secretaria

PROC. Nº 328-29/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

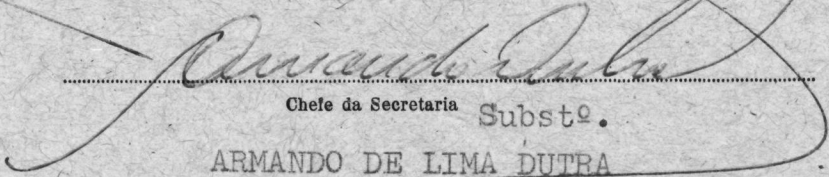
AUTUAÇÃO

Aos primeiro (10) dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

autuo a presente reclamação, apresentada por

GEORGINA ADILES SOARES E OUTRA (02) contra

HOSPITAL MONTENEGRO


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

1ª-

OBJETO: Hs. extr., Inclusão hs. extr. no av. prév., Inclusão 13º sal. no av. prév., Inclusão hs. extr. no 13º sal., Dif. 13º sal., Dif. nas fér. F.G.T.S.

Total: Cr\$ 2.168,30

2ª-

Hs. extr., Inclusão hs. extr. no av. prév., Inclusão 13º sal. no av. prév., Inclusão hs. extr. 13º sal., Inclusão hs. extr. fér., F.G.T.S.

Total: Cr\$ 848,93

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N° 328-29/77
Em 1º / 08 / 77 A.

GEORGINA ADILES SOARES, brasileira, casada com Gomercindo Soares, de afazeres domésticos, residente e domiciliada na rua Ernesto Ziettow, s/no. vila Santo Antonio, nesta cidade e AGLER DO ESPÍRITO SANTO, brasileira, casada com Antonio do Espírito / Santo, residente e domiciliada na rua Ernesto Zietlow, s/no., vila Santo Antonio, nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, vêm, respeitosamente, perante V. Exa. propor AÇÃO TRABALHISTA contra HOSPITAL / MONTENEGRO, estabelecimento hospitalar, sito na rua' Assis Brasil, l.621, inscrito no CGC/MF sob no. 91.365. 718/001, pelos seguintes fatos:

Reclamante GEORGINA ADILES SOARES:

- foi admitida em 17-08-76 e exercia o cargo de auxiliar de lavanderia;
- trabalhava de 2a. a sábado e tinha sua jornada de trabalho fixada em, no mínimo, 09 horas;
- foi despedida em 28-06-77 e recebia na época o salário mensal de Cr\$ 1.030,00;
- tendo em vista a habitualidade na prestação de trabalho em horário extraordinário, devem seus valores integrar o salário da reclamante para todos os efeitos legais.

FACE AO EXPOSTO, requer a notificação do reclamado e sua condenação no seguinte:

1- horas extras	Cr\$	1.346,68
2- inclusão de horas extras no aviso prévio	Cr\$	128,70
3- inclusão de 1/12 do 13º salário no aviso prévio	Cr\$	96,55

4- inclusão de horas extras no 13º salário:Cr\$	128,70
5- diferença no 13º salário (foi pago a menor)	Cr\$ 175,30
6- diferença nas férias (foi pago a menor).Cr\$	115,50
7- FGTS	Cr\$ 199,14
<u>T O T A L -</u>	<u>Cr\$ 2.168,30</u>

Reclamante AGLER DO ESPÍRITO SANTO
(Agler Soares)

- foi admitida em 20-01-76 e exercia o cargo de atendente de enfermagem;
- trabalhava de 2a. a sábado e sua jornada de trabalho era fixada em, no mínimo 08,30 horas;
- foi despedida em 28-01-77 e recebia na época o salário mensal de Cr\$ 920,00;
- tendo em vista a habitualidade na prestação de trabalho em horário extraordinário, devem seus valores integrar o salário da reclamante para todos os efeitos legais.

FACE AO EXPOSTO, requer a notificação e condenação do reclamado no seguinte:

1- horas extras;	Cr\$	517,50
2- inclusão das horas extras no aviso prévio;	Cr\$	57,60
3- inclusão de 1/12 do 13º salário no aviso prévio;	Cr\$	81,46
4- inclusão das horas extras no 13º sal.	Cr\$	57,60
5- inclusão das horas extras nas férias;	Cr\$	57,60
6- FGTS	Cr\$	77,17
<u>T O T A L</u>	<u>Cr\$</u>	<u>848,93</u>

REQUEREM a notificação das testemunhas abaixo arroladas:

- Geneci de Moura Pereira, brasileira, casada, do lar, residente na rua Ernesto Zietlow, 3.534
- Ilone Maria Erta de Abreu, brasileira, casada, do lar, residente na rua Frota, 244, nesta cidade.

Protestam por todos os meios de provas em direito admitido.

VALOR DA CAUSA Cr\$ 3.017,23

Termos em que
pedem deferimento.

Montenegro, 01 de agosto de 1977.

Pp. Marciano Leal de Souza
Dr. Marciano Leal de Souza.
- OAB/RS 9645 CPF 066349070.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 1º de setembro de 1977 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
a rete Georgina que se compromete a noti-
ficar a outra rete. e foi exped. notific.
à reda. e INPS, p/ Sr. Of. Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de agosto de 1977

RECEBI

Georgina Hilz

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4/8

PROCURAÇÃO

Georgina Adiles Soares, brasileira, casada com Gomercindo Soares, do lar, residente e domiciliada na rua Ernesto Zietlow, s/no., n/cidade e Aglêr do Espírito Santo, brasileira, casada com Antonio do Espírito Santo, residente e domiciliada na rua Ernesto Zietlow, s/no., nesta cidade, de afazeres domésticos, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. Marciano Leal de Souza, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob no. 9645 e no CPF sob no. 066349070, residente e domiciliado na rua Afonso Rodrigues, 332, bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, estabelecido com escritório na rua Ramiro Barcelos, 1.994, nesta cidade para o fim especial de propor Reclamação Trabalhista contra Hospital Montenegro, nesta cidade, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e extra, mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, recorrer, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Montenegro, 04 de julho de 1977.

Cartório
KINDL

Georgina Adiles Soares
Georgina Adiles Soares

Cartório
KINDL

Aglêr do Espírito Santo
Aglêr do Espírito Santo

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Georgina Adiles Soares, Aglêr do Espírito Santo</u>	
Dou fé. Em Test. <u>[assinatura]</u> da Verdade.	
Montenegro, <u>04</u> de <u>Julho</u> de <u>1977</u>	
- Assessor Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



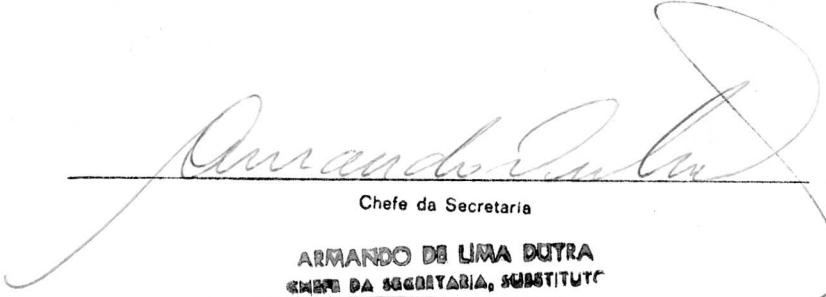
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 328-29/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificada SRA. ILONE MARIA ERTE DE ABREU (nome) domiciliado na rua: Frota, nº 244 - Montenegro (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua: Capitão Cruz, nº 1643, às 13:00 horas do dia 19 de Setembro de 19 77, à audiência relativa à reclamação apresentada por GEORGINA ADILES SOARES E OUTRA (nome) contra HOSPITAL MONTENEGRO, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada das reclamantes.

Montenegro, 19 de agosto de 1977


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

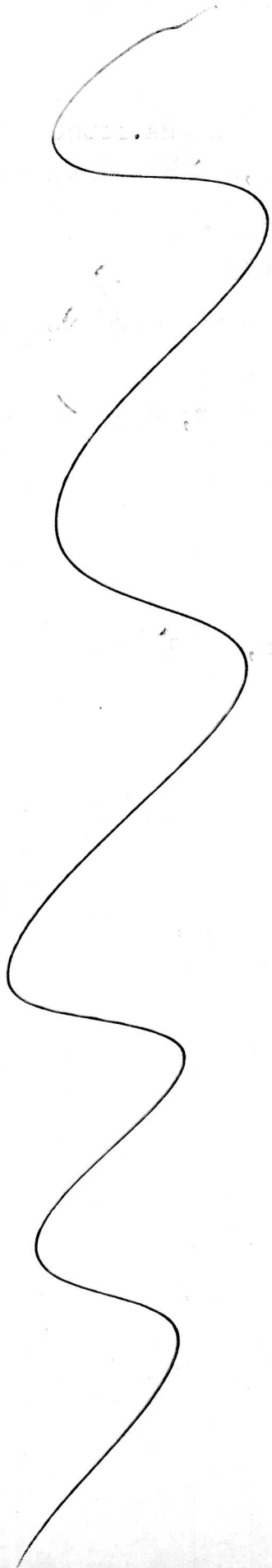
Ilone Maria Erte de Abreu

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, 11 hrs no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a sra ILONE MARIA ERTA DE ABREU, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 02 de julho de 1977,

João Carlos da Silveira
JOAO CARLOS DA SILVEIRA
fc. Justiça Aval. - substº





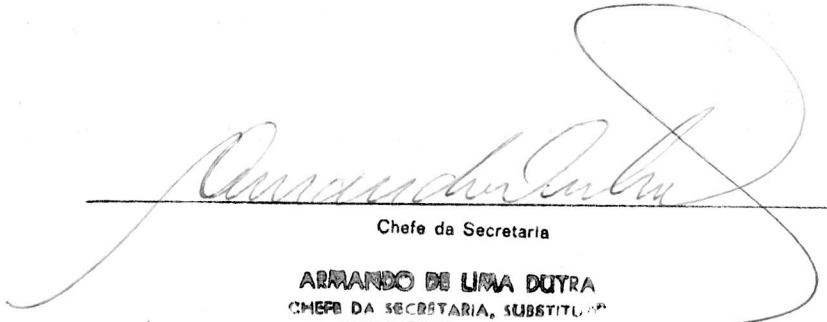
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 328-29/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SRA. GENECI DE MOURA PEREIRA
domiciliado na rua: Ernesto Zietlow, 3.534 - Montenegro, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua: Capitão Cruz, nº 1643, às 13:00 horas do dia
1º de Setembro/77 de 19 77 à audiência relativa à recla-
mação apresentada por GEORGINA ADILES SOARES E OUTRA contra HOS-
PITAL MONTENEGRO, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada das reclamantes.

Montenegro, 1º de agosto de 1977


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

125 x Geneci de Moura Pereira

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de ontem 02.08, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a sra. GENECI DE MOURA PEREIRA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 03 de Agosto de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº

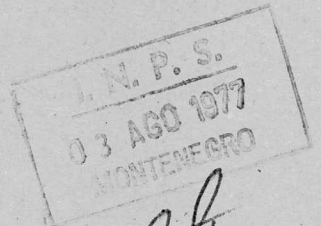
MONTENEGRO

Proc.nº 328-29/77

Rctes: GEORGINA ADILES SOARES E AGLER DO ESPÍRITO SANTO

Rcda : HOSPITAL MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

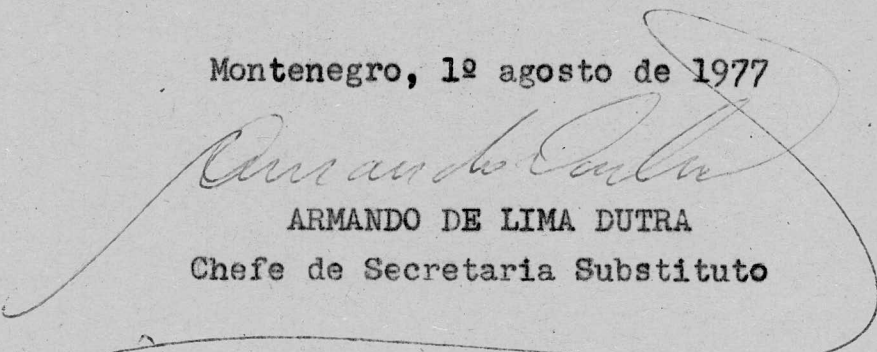


Luiz Zang - 808.001
CHEFE SERV. ARRECADADO SUBST.

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., tendo sido designada audiência para o dia 1º de setembro/77 às 13:00 horas.

Montenegro, 1º agosto de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto


C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR.- LUIZ ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 03 de agosto de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 328-29/77

NOTIFICAÇÃO

SR. HOSPITAL MONTENEGRO
Rua: Assis Brasil, nº 1.621 -N/C.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ■ : GEORGINA ADILES SOARES E AGLER DO ESPÍRITO SANTO
Reclamado : HOSPITAL MONTENEGRO

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia primeiro (1º) do mês de setembro/77, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 1º de agosto de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10.8.77
Heinz
HOSPITAL MONTENEGRO

ROMÉRIO HEINZ

Tec. Cont. CRCRS 17.220 - CPF - 019.739330

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 10 hrs. - no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOSPITAL MONTENEGRO .-.-. na pessoa de ROMERIO HEINZ -contador tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de agosto de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

JUNTADA

Faço juntada *na data da ata de audiência e documentos que seguem, fs. 9 a 16*

Em 1º de setembro de 1977.

Armando de Lima Dória
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9
[assinatura]

PROCESSO N.º 328-29/77

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GEORGINA ADILES SOARES e AGLER DO ESPÍRITO SANTO, reclamantes e HOSPITAL MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: horas extras, inclusão de horas extras no aviso prévio e no 13º salário, inclusão do 13º salário no aviso prévio, diferença de 13º salário e férias, FGTS. Presentes as partes, as reclamantes acompanhadas de seu procurador, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Romerio Heinz, acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntaram carta de preposto e procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pela reclamada foi pedida a juntada de 24 docum, digo, 25 documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL da reclamante GEORGINA: que tomava café da manhã, almoçava e tomava café da tarde no estabelecimento da reclamada; que nunca reparou no tempo que levava para tomar café; que a reclamante Agler jantava no estabelecimento, somente; que levava no máximo dez minutos para almoçar; que não trabalhou nos meses de maio de junho do corrente ano porque estava de atestado médico; que o INPS não pagou qualquer auxílio para a depoente tendo alegado que como a reclamada não comunicou a doença da depoente, cabia à reclamada a responsabilidade pelo pagamento. Nada mais lhe foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DAS RECLAMANTES: Geneci de Moura Pereira, brasileira, casada, doméstica, residente na rua Ernesto Zietlow nº 3534, Montenegro. Prestou compromisso legal. P. R.: que a depoente trabalhou oito meses para a reclamada, tendo saído há oito meses; que o horário de trabalho da depoente era das 07:00 às 16:00 horas; que o horário de trabalho da reclamante Georgina era igual ao da depoente; que não havia um



10
GR

horário determinado para o almoço, mas tanto a depoente como Georgina almoçavam ao meio-dia; que às vezes levavam uma hora para almoço e outras, não; que não tinha intervalo para descanso depois de almoçarem, voltavam para o serviço imediatamente; que a depoente e a reclamante Georgina tomavam café da manhã no estabelecimento da reclamada; que levavam meia hora para tomar café. Nada mais lhe foi perguntado.

Geneci de Moura Pereira

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DAS RECLAMANTES: Ilone Maria E. de Abreu, brasileira, casada, sem profissão, residente e domiciliada em Montenegro na rua Frota nº 244. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada durante quatro anos, tendo saído no dia 15 de julho do corrente ano; que a reclamante Agler trabalhou junto com a depoente; que o trabalho da reclamante Agler era das 12:30 às 21:00 horas, sendo que a depoente também trabalhava neste horário; que interrompiam o trabalho para a junta, mas em seguida voltavam para trabalhar, levando mais ou menos de dez a quinze minutos; que quando estavam faltando não eram chamadas para fazer qualquer serviço; que a partir de maio do corrente a reclamada passou a dar meia hora para a refeição; que anteriormente não tinha essa determinação; que a depoente tomava café no estabelecimento da reclamada, na parte da tarde, mas não se recorda de ter visto a reclamante Agler tomar café; que a depoente levava mais ou menos 15 minutos para tomar café. Nada mais lhe foi perguntado.

Ilone Maria Eitel de Abreu

Testemunha

Presidente

1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Iracema Scherer, brasileira, solteira, ajudante de cozinheira, residente em Montenegro na rua João Pessoa nº 489. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece as reclamantes, tendo trabalhado junto com elas na reclamada; que todos os empregados da reclamada têm intervalo para almoço e café; que as reclamantes também interrompiam o trabalho para as refeições e o café; que para o café levavam uns vinte minutos e para o almoço uns quarenta minutos; que no café da tarde levavam



11
[Handwritten signature]

dez minutos; que a depoente não jantava no estabelecimento da reclamada; que a reclamante Georgina tomava o café da manhã, almoçava e tomava o café da tarde no estabelecimento da reclamada; que não batia o cartão-ponto para o almoço, nem para o lanche; que ultimamente batem o cartão-ponto quando se afastam do serviço para refeições e café; que a depoente não sabe se a reclamante teria tomado café da tarde na reclamada; que o café da tarde era entre as 14:30 e 15:00 horas; que o almoço era às 11:45 horas; que não pode precisar o tempo, mas faz uns dois meses que criaram o cartão para as refeições, digo, o cartão-ponto para as refeições; que a reclamante Georgina não estava mais no Hospital quando começaram a bater o ponto para refeições. Nada mais lhe foi perguntado.

Gracema Scherer

Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Irma Bittenbender, brasileira, casada, cozinheira, residente na Município de Montenegro, Distrito de Maratá. Prestou compromisso legal. P.R.: que a reclamante Georgina tomava café da manhã, almoçava e tomava café da tarde no estabelecimento da reclamada, levando mais que meia hora para o café, mais de meia hora para o almoço e 15 minutos para o café da tarde; que não sabe se a reclamante Agler jantava no estabelecimento; que a reclamante Agler tomava café da tarde no estabelecimento; levando 15 minutos; que a depoente é cozinheira da reclamada; que o horário da depoente é das 07:30 às 16:15; que havia hora certa para as refeições, sendo que abtia a sineta para o almoço às 11:45; que não havia sinal para o lanche da tarde, mas os empregados iam na cozinha pegar o café e levavam para a seção de lavar roupa para tomar; que a Agler trabalhava no interior do Hospital parecendo que era enfermeira, ou ajudante; que equivocou se ao dizer que Agler tomava café da tarde na reclamada, mas esta reclamante não tomava café da tarde no estabelecimento; que no café da manhã levavam mais tempo proque as empregadas sentavam na mesa e ficavam o tempo que queriam; que passaram a marcar o ponto nos períodos de refeições, mais ou menos em maio ou junho. Nada mais lhe foi perguntado.

Irma Bittenbender

Testemunha

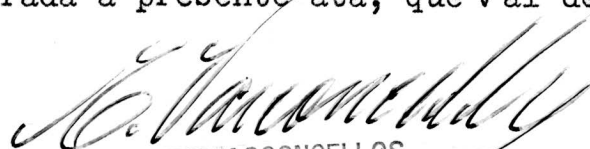
[Handwritten signature]
Presidente




12
G


Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DAS RECLAMANTES: que ficou demonstrado que o cartão-ponto era batido somente na entrada pela manhã e na saída, o que indica que o trabalho era contínuo; que como as refeições eram feitas no próprio trabalho e sem repouso, têm as reclamantes direito à hora extra devendo a reclamatória ser julgada procedente na forma do pedido. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o conjunto da prova demonstrou que as reclamantes faziam as refeições no estabelecimento da reclamada, levando, para isto, mais de uma hora; que, por isso, pe de sejam julgadas improcedentes as reclamatórias, exceto quanto às parcelas reconhecidas na contestação. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato R\$ 600,00 para a reclamante Agler e R\$ 400,00 para Georgina. Com o recebimento destas importâncias, as reclamantes dão quitação quanto aos objetos das reclamatórias, bem como sob qualquer título relativo ao extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valor de R\$ 100,00, sendo R\$ 60,00 para a reclamatória de Agler e R\$ 40,00 para a de Georgina, cabendo à reclamada pagar R\$ 50,00, ficando as reclamantes dispensadas do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

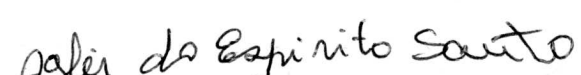

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

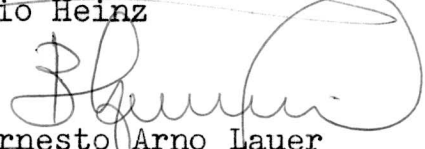

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

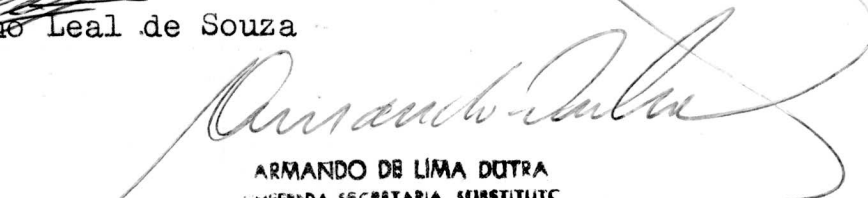

Georgina Adiles Soares


Romério Heinz


Agler do Espírito Santo


Dr. Ernesto Arno Lauer


Dr. Marciano Leal de Souza


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13
[Handwritten signature]

INCOU AÇÃO

OUTORGA DE - Hospital Montenegro, pessoa jurídica de direito privado, neste ato Representada pelo Sr. Artur Hass. -

OUTORGADOS - Dr. ADOLPHO SCHULER NETTO, inscrito no CPF sob nº 007389720 e na OAB sob nº 1964, Dr. ERNESTO ARNO LAUER, inscrito no CPF sob nº 019791670 e na OAB sob nº 5784 e MARÍLIA NATALÍCIA ESSWEIN MÜLLER, CPF nº 213330680 e na OAB sob nº 4587, todos brasileiros, casados, os primeiros advogados e a última estagiária, residentes e domiciliados nesta cidade.

FIM ESPECIAL - contestar ação trabalhista.

PODERES - concede (m) todos os poderes digo poderes gerais para o forum (art. 38 do CPC.) bem como os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro,

HOSPITAL MONTENEGRO
~~Carimbo~~
KINDEL *Artur Hass*
ARTUR HASS
Administrador

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Artur Hass</i>
<i>Hoss</i>	
Dou fé. Em Test.º	<i>[Signature]</i> da verdade.
Montenegro,	-1. SET. 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

HOSPITAL MONTENEGRO

entidade mantenedora

ORDEN AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO

Rua Assis Brasil, nº. 1621 - Cx. Postal, nº. 4 - Fone (0524) 22-12-33

C G C M F nº. 91 365 718/0001-37

95780 - MONTENEGRO - RS

74
[Handwritten signature]

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr ROMERIO HEINZ, a representar-nos na qualidade de preposto no julgamento da Reclamatória Trabalhista movida por Georgina Adiles Soares e Agler do Espírito Santo, a ser realizado nesta data.

Montenegro, 01 de setembro de 1977

HOSPITAL MONTENEGRO

[Handwritten signature]

ARTUR HASS
Administrador

[Large handwritten flourish or signature]

HOSPITAL MONTENEGRO

entidade mantenedora
ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO
Rua Assis Brasil, nº. 1621 - Cx. Postal, nº. 4 - Fone (0524) 22-12-33
C G C M F nº. 91 365 718/0001-37
95780 - MONTENEGRO - RS

15
[Handwritten signature]

EXMO SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCC. MONTENEGRO

HOSPITAL MONTENEGRO, entidade filantrópica, com sede na cidade de Montenegro, inscrita no CGCMF sob nº 91.365.718/0001-37, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo, contestando a reclamatória trabalhista que lhe movem. GEORGINA ADILES SOARES e AGLER DO ESPIRITO SANTO, vem com o devido acatamento dizer como segue:

a) RELATIVAMENTE A RECLAMANTE GEORGINA

É indevido o pedido de horas extras, uma vez que a reclamante sempre trabalhou 8 horas por dia. Segundo o Artigo 58 da CLT, a duração normal do trabalho para os empregados não excederá de 8 horas diárias. Igualmente diz o Artigo 71 do mesmo diploma legal, que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de uma hora (...). O § 2º do Artigo supra mencionado refere que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Com efeito, Ilustre Magistrado, a reclamante batia o cartão-ponto somente na entrada e na saída, não o fazendo no período que tinha para a alimentação e, conforme se provará na instrução do presente processo, dito período era igual ou superior a uma hora.

Por outro lado, para todos os efeitos legais, a reclamada contesta o valor das horas extras apresentadas, uma vez que a reclamante teve no seu período de trabalho inúmeros atestados médicos, que não foram considerados no cálculo da inicial.

Assim sendo, é indevido também o pagamento das parcelas pleiteadas no ítem 2, 4 e 7 da inicial.

HOSPITAL MONTENEGRO

entidade mantenedora
ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO
Rua Assis Brasil, nº. 1621 - Cx. Postal, nº. 4 - Fone (0524) 22-12-33
C G C M F nº. 91 365 718/0001-37
95780 - MONTENEGRO - RS

16

Relativamente à diferença de 13º salário, julgou a reclamada no ato da rescisão que era devido apenas no período em que a reclamante esteve à disposição da empresa, visto que, os meses de maio e junho foram pagos mais a título de gratificação do que como salário, isto, considerando as necessidades financeiras alegadas pela reclamante. Indevido pois, dito pagamento.

Com relação ao item 6, e de acordo com o Art. 132 da CLT, o empregado que tiver ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias, terá direito ao gozo de 11 dias de férias. Ora, isto no decorrer de um ano e a reclamante esteve com vínculo somente por período de 316 dias e teve 110 faltas. Conclue-se com referência ao referido item que a reclamada, com intuito de beneficiar a reclamante na rescisão, pagou a maior importância de Cr\$ 472,37.

b) RELATIVAMENTE A RECLAMANTE AGLER

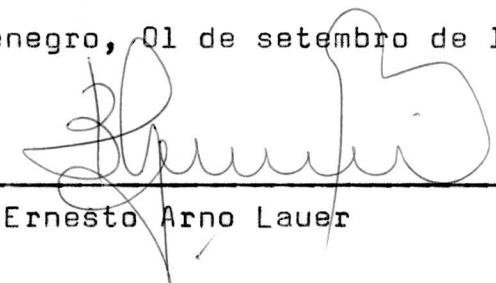
A reclamada utiliza a mesma argumentação com que contestou o pedido da reclamante Georgina, relativo a horas extras e sua inclusão no aviso prévio, 13º salário e férias, isto porque a situação era semelhante.

Excetua-se apenas o item 3 desta, que a reclamada reconhece a omissão no pagamento do 13º salário relativo ao aviso prévio, portanto, concorda com o pagamento de Cr\$ 81,46, bem como o valor que incide sobre o mesmo relativo ao FGTS em importância de cr\$ 6,51.

Isto posto, pede, salvo as parcelas postas a disposição, seja a reclamatória julgada improcedente.

Espera Deferimento

Montenegro, 01 de setembro de 1977


pp. Ernesto Arno Lauer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
[assinatura]

PROC. N.º 328-29/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante GEORGINA ADILES SOARES E AGLER DO ESPIRITO SANTO e o Reclamado HOSPITAL MONTENEGRO, *(Representação, quando houver)* e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros .x.x.d.x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.



E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE ENNA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aglor do S. Santo

Georgina Adiles Soares
.....
Reclamante

[assinatura]
.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91365718/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOSPITAL MONTENEGRO		03 DATA DE VENCIMENTO 19.09.77	001/0318-2 01-09-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Assis Brasil	07 NÚMERO 1621	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		13 EXERCÍCIO 77
14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 000 328/77	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 50,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 328/77	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Georgina Adiles Soares e Outra	RECLAMADO(A) Hospital Montenegro	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 50,00
GUIA Nº 226/77	EXPEDIDA EM 19 9 77			29 VALOR - CRS
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>	Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.	Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 09 de 1977

[Signature]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

[Signature]
 X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

[Signature]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO